PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2023

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE-MG

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____ticos_____

Cidade:_____Estado:_____

Telefone:_____ Fax: _____

Recebemos através do email licitacaopontochique2017@gmail.com ou pelo site www.pontochique.mg.gov.br, copia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável pelo email licitacaopontochique2017@gmail.com.

A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVÉL

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município do **MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito municipal o Senhor José Geraldo Alves de Almeida, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, para alienação de bem imóvel, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e atualizações posteriores, a Lei Orgânica Municipal, bem como as condições previstas neste Edital.

1 - DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

DIA: 03 de janeiro de 2024.

HORÁRIO: 08 horas da manhã.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, Praça Santana, 242 - Centro – Sala de Licitações.

1.2. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 -TIPO

2.1. - O tipo da licitação será maior oferta, observado o preço mínimo constante no Anexo I deste Edital.

3 - DO OBJETO: VENDA DE UM TERRENO LOCALIZADO NA PRAÇA SANTANA, S/N, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG.

VALOR DA AVALIAÇÃO DE: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

3.1. – A presente concorrência tem por finalidade alienar pelo maior valor, o imóvel descrito no Anexo I deste Edital.

3.2. – O imóvel descrito no Anexo I será alienado no estado físico e jurídico em que se encontram, respondendo a Administração por eventual evicção.

4. VISTORIA

4.1. O bem está franqueado para vistoria nos dias úteis, **07h30 às 13h00,** devendo, contudo, ser a vistoria agendada com a comissão de licitações, através do telefone (38) 3624-9120, ou através do email: licitacaopontochique2017@gmail.com

4.2. Depois da lavratura da Ata da sessão pública, o LICITANTE não poderá desistir da compra em virtude de alegações quanto ao estado do bem, cabendo, portanto, a verificação, pelo interessado, no ato da vistoria.

5 – DO PREÇO

5.1. – As propostas para aquisição do imóvel, devidamente descrito no Anexo I, deverão contemplar preço igual ou superior ao constante no Anexo I deste Edital.

5.2. – Todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente, serão de exclusiva responsabilidade daquele que for vencedor, inclusive no que se refere ao pagamento dos encargos que se fizerem necessários à alienação dos imóveis que constam descritos no anexo I.

6 – LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS:

Através do e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com, site da Prefeitura, ou diretamente na sede do Município no endereço sito na Praça Santana, N.º 242 - Centro – Ponto Chique -MG – Departamento de Licitações, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:00 às 13:00).

7 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. – Poderão participar da licitação, pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer parte do território nacional, que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, EXCETO as que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.1.1.- Estejam sob insolvência, falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, cumprindo pena de suspensão, ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas por força da lei nº 8.666/93.

7.1.2.- Tenham sido declaradas inadimplentes junto aos Órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal.

7.1.3.– Estejam enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

8 – RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES "HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA".

8.1. – Os envelopes lacrados contendo documentação de habilitação e propostas deverão ser identificadas, com os termos abaixo e entregues pessoalmente ou por via postal, com "AR" (aviso de recebimento) perante a comissão de licitação, antes da abertura da licitação.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
IMÓVEL A SER ALIENADO: (descrição conforme anexo I).

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
IMÓVEL A SER ALIENADO: (descrição conforme anexo I).

8.2. A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes entregues após o horário ou em lugar diverso do previsto neste Edital, nem pelo extravio de envelopes que não forem entregues pessoalmente.

9– DA HABILITAÇÃO

9.1. Adstrito ao artigo 18 da Lei 8.666/93, na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 1% (um por cento) da avaliação, qual seja, **R$ 1000,00 (mil reais). Quantia esta que será abatida do valor final.**

9.1.1. A caução deverá ser prestada em moeda corrente nacional e depositado em conta corrente fornecida pelo Município de Ponto Chique-Mg.

BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA: 2747 CONTA CORRENTE: 9775-6 FAVORECIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG.

9.1.2. Deverá conter ainda, o nome, endereço e telefone do licitante, visando o envio de informações ou eventuais recursos e decisões, bem como os seus dados bancários para devolução da caução, caso não seja declarado vencedor do certame.

9.1.3. Não será devolvida a caução do licitante vencedor que, por qualquer motivo, desista da aquisição do imóvel após o processo licitatório.

9.2. – A habilitação dar-se-á:

a) pela comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor mínimo do imóvel a ser alienado e ainda:

9.2.1-NO CASO DE PESSOA JURÍDICA.

9.2.2.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Cédula de Identidade;

- Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de empresa individual;

- Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

-Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**

-Prova de inscrição no cadastro **estadual ou municipal**, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

-Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (**inclusive as contribuições sociais**) e Dívida Ativa da União -expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil;

-Certidão de Regularidade de Débito com a **Fazenda Estadual (débitos inscritos**), da sede ou do domicílio do licitante;

-Certidão de Regularidade de Débito com a **Fazenda Municipal (tributos mobiliários**), da sede ou do domicílio do licitante;

-Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS),** por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência) - (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou positiva com efeito de negativa).

- Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº. 8.666/1993.

- Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999).

9.3- CASO DE PESSOA FÍSICA.

9.3.1 Habilitação Jurídica:

- Cópia da Cédula de Identidade.;

- Cópia do Comprovante de residência.

- Se casada, separada judicialmente ou divorciada, cópia autenticada da certidão de casamento, e do pacto antenupcial, se houver, ambas expedidas em data não superior a 2 (dois) meses anteriores à data da abertura do certame.

- REGULARIZAÇÃO FISCAL:

-Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais;

-Certidão de Regularidade de Débito com a **Fazenda Estadual (débitos inscritos**), da sede ou do domicílio do licitante;

-Certidão de Regularidade de Débito com a **Fazenda Municipal (tributos mobiliários**), da sede ou do domicílio do licitante;

-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT**)).

- Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº. 8.666/1993.

- Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999).

10 – DAS PROPOSTAS

10.1. – As propostas deverão ser apresentadas com identificação do CONCORRENTE, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas pelo CONCORRENTE ou por seu representante legal, devidamente credenciado, sendo elaboradas na forma do Anexo III deste edital.

10.2. – As propostas deverão apresentar os valores expressos em moeda corrente no País, em algarismo e por extenso. Na hipótese de divergência, prevalecerá o valor grafado por extenso.

10.3. – As propostas deverão apresentar valor igual ou superior ao constante do Anexo I deste edital, contemplar condições de pagamento em conformidade com o disposto no item 11 deste edital, e prever a validade mínima de 60 (sessenta) dias da data limite para sua entrega.

10.4. – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais concorrentes.

10.5. – Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Ponto Chique poderá fixar aos concorrentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, excluídas as causas da desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, será contado da data da nova apresentação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

11.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

11.2. A autenticação de documentos poderá ser feita pela Comissão Permanente de Licitações, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. Os licitantes deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 1.2.

11.3. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

11.4 Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão Permanente de Licitações.

11.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

11.6 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).

11.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

11.8 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.

11.9 O licitante será inabilitado se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência, não se admitindo complementação posterior.

12. CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

12.1 A classificação e o julgamento processar-se-ão com base no critério de **maior oferta**, classificando-se as propostas na ordem decrescente dos preços ofertados.

12.2 Serão desclassificadas, a critério da Comissão de Julgamento, as propostas que:

12.3 Não atenderem ou estiverem em desacordo com as condições exigidas neste Edital e seus anexos;

12.4 Apresentarem preço inferior ao valor mínimo de venda;

12.5 Condicionarem suas ofertas, preços ou quaisquer condições não previstas neste Edital a outras propostas ou fatores;

12.6. Sem assinaturas, ou que tenham sido assinadas por pessoa não habilitada;

12.7 Preenchidas a lápis;

12.8 Apresentarem qualquer tipo de vantagem sobre as demais propostas;

12.9 Na hipótese de todas as participantes serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas nos termos do artigo 48, parágrafo terceiro, da lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Julgadora poderá, a seu critério e devidamente fundamentada, fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram a inabilitação ou desclassificação.

12.10. Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por sorteio público a ser realizado na própria sessão, ou em dia determinado pela Comissão Permanente de Licitação.

13- DAS PENALIDADES

Ficará sujeito às seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitantemente:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do Preço Mínima de Venda; e

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

13.1.1. Na hipótese de consórcio, responderão todos os licitantes solidariamente pelas sanções pecuniárias previstas neste Edital.

13.2. Em caso de desistência ou descumprimento dos prazos previstos neste Edital por parte do Adjudicatário, este perderá a Quantia Para Fins de Habilitação em favor do Município, a título de multa, sendo-lhe, no entanto, garantida a prévia defesa, cessando os seus direitos de participação na licitação.

13.2.1. Além da perda da Quantia Para Fins de Habilitação, poderá ser aplicada, a critério da Administração, a penalidade prevista pelo artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3. As penalidades poderão deixar de ser aplicadas se ocorrer hipótese de caso fortuito ou força maior, aceita pela Comissão e submetida à aprovação da respectiva autoridade superior, assegurando-se que tais penalidades somente serão aplicadas mediante processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

14.1 Com antecedência superior a 05 (cinco) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Licitação.

14.1.1 As impugnações devem ser protocoladas na Divisão de Protocolo da prefeitura, no endereço mencionado no preâmbulo, dirigidas ao subscritor ou encaminhadas via fax e e-mail, condicionadas ao envio do original.

14.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta;

14.1.3 Os esclarecimentos sobre este Edital e seus respectivos Anexos deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações através do e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com

14.1.4 A Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos responderá, pelas mesmas vias, os esclarecimentos solicitados, dentro do prazo legal;

14.1.5 Das decisões relativas à licitação, caberão os recursos previstos em lei, os quais processar-se-ão conforme o disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e deverão ser protocolados no prazo legal na Sala de Licitações da Prefeitura e ou encaminhadas via fax e e-mail, condicionadas ao envio do original.

15 . DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando os licitantes desclassificados, os classificados e o licitante vencedor, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

15.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitações encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a esta, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

15.3. Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O imóvel objeto desta concorrência será alienado no estado em que se encontra, ficando a cargo do vencedor as eventuais providências que sejam necessárias às regularizações de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes, considerando o Termo de ciência das condições físicas e jurídicas do imóvel, Anexo V e a faculdade de examinar a documentação dominial dos imóveis.

16.2. A venda será “ad corpus”, sendo meramente enunciativas as referências feitas às dimensões do imóvel. Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas nos imóveis serão resolvidas pelo vencedor, sem ônus para a Prefeitura, porquanto as descrições constantes deste Edital obedecem às aquisições primitivas e constam dos respectivos títulos aquisitivos.

16.3. O licitante não poderá alegar desconhecimento das condições da alienação, das características e estado geral do imóvel, sua situação jurídica ou de eventual ausência de registros ou averbações junto aos Cartórios de Registro Imobiliários competentes, inclusive de benfeitorias, sendo de sua responsabilidade a regularização da documentação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, INSS e demais órgãos públicos, bem como o pagamento de eventuais tributos e débitos fiscais incidentes sobre o imóvel após a data do pagamento do sinal e/ou ônus que sobre ele incidam, inclusive de títulos e respectivas despesas.

16.4. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

16.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

16.6. Todos os atos passíveis de divulgação serão publicados somente no Diário Oficial do Município.

16.7. A comissão julgadora poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica
assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências dos licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

16.8. O licitante se obriga a manter compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

16.9. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Comissão de Licitação, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE (MG), 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ GERALDO ALVES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: A presente concorrência pública tem por objeto a alienação de bem imóvel de propriedade do Município de Ponto Chique-Mg, representado pelo Lote 02 da quadra 41, sendo:

Um terreno localizado na Praça Santana, s/n, Centro, Ponto Chique-MG, com as seguintes limitações: Ao lodo direito lote 03 medindo 29,80 metros, lado esquerdo lote 01 medindo 29,80 metros, fundo com lote 3A medindo 1380 metros e frente com a Praça Santana 13,80 metros.

O imóvel se encontra inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Brasília de Minas, sob a matrícula 266.

2. Valor da Avaliação de R$: 100.000,00 (cem mil reais).

3. VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA: A proposta a ser apresentada deverá compreender o valor global do bem objeto do certame. Com o fim de se atender ao que dispõe os art. 17, I, da Lei n.º 8.666/1993 abaixo transcrito, procedeu-se à avaliação do bem a ser alienado.

> **Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de **interesse público devidamente justificado**, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência.

Dessa forma, o valor de avaliação do bem deve ser o valor mínimo a ser admitido para fins de formação da proposta, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do imóvel	Valor Mínimo	Valor da Caução
01	Um terreno localizado na Praça Santana, s/n, Centro, Ponto Chique-MG, com as seguintes limitações: Ao lodo direito lote 03 medindo 29,80 metros, lado esquerdo lote 01 medindo 29,80 metros, fundo com lote 3A medindo 1380 metros e frente com a Praça Santana 13,80 metros. O imóvel se encontra inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Brasília de Minas, sob a	R$ 100.000,00	R$ 1.000,00

	matrícula 266.		

4. OBRIGAÇÕES DO(S) COMPRADOR(S):

4.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no edital ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações do comprador:

4.2. Pagamento à vista, assinar a escritura definitiva de compra e venda, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da convocação da Prefeitura de Ponto Chique-Mg, efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital.

4.3. Comprovar o registro da escritura definitiva de compra e venda e/ou da Promessa de Compra e Venda no Registro Geral de Imóveis (RGI), dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de justificativa a ser apresentada pela contratada e devidamente aceita pelo Município.

4.4 Arcar com todas as despesas relativas aos bens adquiridos após a imissão na posse, tais como despesas condominiais, parcelas do IPTU, taxa do Corpo de Bombeiros etc.

4.5 O município de Ponto Chique/MG transfere ao adquirente por meio de Escritura Pública, após a assinatura do contrato e quitação do valor, todo direito, domínio, ação, posse e propriedade; fazendo á venda boa, firme e valiosa, garantindo amplos poderes, inclusive para desmembrar a área adquirida, ficando a cargo do adquirente todos os Impostos, taxas e demais encargos fiscais que incidirem sobre o imóvel após assinatura do contrato, bem como todas as taxas para desmembramento, lavratura e registro do bem.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE:

5.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no edital ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações do Município:

5.2. Franquear a vistoria para quaisquer interessados ao bem, consoante disposto no item 4 do presente Termo.

6. PAGAMENTO:

6.1. Na venda à vista, o bem adquirido deverá ser pago da seguinte forma:

6.1.2 100% (cem por cento) do valor da proposta, descontado o valor do calção - R$ 800,00 (oitocentos reais) - apresentado no ato de envio da proposta, devendo ser pago no ato da assinatura da Escritura Definitiva de Compra e Venda, em moeda corrente nacional, podendo ser por meio de: **(I)** cheque administrativo nominativo à Prefeitura Municipal de Ponto Chique; **(II)** Transferência Eletrônica Disponível – TED em conta corrente de

titularidade da Prefeitura (CNPJ n.º 01.612.500/0001-47), BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA: 2747 CONTA CORRENTE: 9775-6 FAVORECIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG.

7. FORMALIZAÇÃO JURÍDICA:

7.1. A escritura pública de compra e venda ou de promessa de compra e venda deverá ser lavrada em até 60 (sessenta) dias, contados da convocação a ser efetuada pelo Município de Ponto Chique, que ocorrerá após a homologação do processo licitatório e devida publicação no Diário Oficial do Município.

7.2. O Contratado deverá comprovar o registro da escritura definitiva de compra e venda no Registro Geral de Imóveis (RGI), dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de justificativa a ser apresentada pelo Contratado e devidamente aceita.

7.3. O imóvel será efetivamente entregues no momento da assinatura da escritura definitiva (na hipótese de pagamento a vista), a partir da qual o mesmo se imitirá na posse do imóvel, sendo responsável por todas as despesas que incidirem sobre o mesmo.

7.4. As despesas da operação serão de responsabilidade do comprador, especialmente o pagamento de quaisquer despesas e encargos relativos à transação.

ANEXO II - PROPOSTA DE COMPRA

Processo Administrativo nº 052/2023

Concorrência Pública nº. 01/2023

Objeto da Proposta: Um terreno localizado na Praça Santana, s/n, Centro, Ponto Chique-MG, com as seguintes limitações: Ao lodo direito lote 03 medindo 29,80 metros, lado esquerdo lote 01 medindo 29,80 metros, fundo com lote 3A medindo 1380 metros e frente com a Praça Santana 13,80 metros.

O imóvel se encontra inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Brasília de Minas, sob a matrícula 266.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome:_____

RG: _____Órgão Exp: _____Data de Emissão: ___/____/___

CPF/CNPJ_____

Endereço:_____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Fones: Res: _____ Comercial: _____

2. À VISTA

Valor Ofertado: R$_____(_____)

3. DECLARAÇÃO

Declaro conhecer as condições a que tenho de satisfazer para pagamento em dinheiro e que me submeto a todas as condições constantes do Edital de Concorrência Pública nº. 01/2023.

Local: _____ Data _____/_____/_____

Assinatura: _____

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da Concorrência.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

CONTRATO /2023

"CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE E A EMPRESA XXXXXXXXX."

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ....., na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração, do Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo prefeito municipal o Senhor José Geraldo Alves de Almeida, doravante simplesmente denominada **Promitente Vendedor** e do outro lado compareceu o senhor **.....**, ..., portador da Cédula de Identidade RG nº. ..... e CPF/MF nº. ....., neste ato representando a empresa **.....**, inscrita no CNPJ/MF sob nº.
....., localizada à ....., doravante denominado (a) **PROMITENTE COMPRADOR(A)**, e
por ele(a) foi dito que assina o presente **CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA**, oriundo do procedimento licitatório, na modalidade **Concorrência nº. 01/2023, no processo administrativo nº. 052/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O objeto do presente contrato é a alienação do bem imóvel, conforme descrito:
Um terreno localizado na Praça Santana, s/n, Centro, Ponto Chique-MG, com as seguintes limitações: Ao lodo direito lote 03 medindo 29,80 metros, lado esquerdo lote 01 medindo 29,80 metros, fundo com lote 3A medindo 1380 metros e frente com a Praça Santana 13,80 metros.
O imóvel se encontra inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Brasília de Minas, sob a matrícula 266.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente compromisso de compra e venda é realizado "*ad corpus*",
considerando-se dessa forma, que o(a) **PROMITENTE COMPRADOR(A)** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel, lei de zoneamento e Plano Diretor do Município de Ponto Chique-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PREFEITURA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prefeitura Municipal de Ponto Chique é proprietária possuidora, a justo título, livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipotecas de qualquer natureza, arrestos, sequestro, foro ou pensão, quite de impostos, taxas e tributos até o corrente ano, do imóvel objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Prefeitura se obriga a vender o referido imóvel ao(à) **PROMITENTE COMPRADOR(A)**, na forma do Edital de Concorrência Pública nº. 01/2023, pelo preço certo e ajustado de R$ _____ _____ (_____), a ser pago através de depósito na Conta Corrente da prefeitura municipal, (CNPJ n.º 01.612.500/0001-47), BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA: 2747 CONTA CORRENTE: 9775-6 FAVORECIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será considerado quando o valor estiver disponível na conta bancária da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, indicada no parágrafo segundo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROMITENTE COMPRADOR(A)

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) PROMITENTE COMPRADOR(A) se obriga a pagar o referido imóvel à prefeitura, na forma do Edital de Concorrência Pública Nº. 01/2023, o preço certo e ajustado à vista conforme Parágrafo segundo da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA INALIENABILIDADE E INTRANSFERIBILIDADE DOS IMÓVEIS - O LOTE ora opcionado, seu uso e utilização, restringem-se àqueles estipulados no Edital de Licitação de Concorrência nº 01/2023, sendo expressamente vedado o(a) **PROMITENTE COMPRADOR(A)**, dar-lhe outra destinação ou transferi-lo a terceiro, Salvo após escrituração e transferência.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA PÚBLICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Escritura Pública de Compra e Venda será transmitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A transmissão da Escritura Pública de Compra e Venda fica condicionada à plena quitação do valor constante do parágrafo segundo da cláusula segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao(à) PROMITENTE COMPRADOR(A) a iniciativa e os meios necessários à lavratura e registro da escritura pública, inclusive quanto à obtenção de guias e demais documentos pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as despesas que decorrerem da lavratura da Escritura Pública e respectivos registros correrão por conta do(a) promitente comprador(a), bem como impostos, taxas, emolumentos e afins.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS GERAIS - A partir da assinatura do presente instrumento, correrão, por conta exclusiva do(a) **promitente comprador(a)**, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato, e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome da prefeitura, ou de terceiros, assim como serão, desde já, de sua inteira responsabilidade, as despesas com o registro deste instrumento e da escritura definitiva de Compra e Venda no Registro de Imóveis, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza decorrentes desta transação, inclusive o pagamento do Importo de Transmissão de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas-Mg, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato de Promessa de Compra e Venda.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente **CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA** em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Ponto Chique– MG,

_____

José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal de Ponto Chique-MG

_____

Testemunhas

1)_____CPF: _____

2)_____CPF:_____

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia ....., portador da cédula de identidade nº. ....., expedida pela, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública de Concorrência nº. 01/2023
para interpor recursos ou deles desistir e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame. (nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal.

Local, data e assinatura.

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES FISÍCAS E JURÍDICAS DO IMÓVEL

À

Prefeitura Municipal de Ponto Chique-MG

At. Comissão de Licitação.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

Declaro (amos) para todos os fins de direito que (nome do proponente)....., (CPF/CNPJ) n.º....., visitou (amos) o imóvel em referência, objeto da Concorrência Pública em epígrafe, tendo tomado conhecimento das condições locais do imóvel licitado, do estado físico, jurídico/legal em que se encontra e de suas dimensões, bem como dos ônus incidentes, tendo inclusive analisado sua documentação imobiliária, responsabilizando-me(nos) por toda e qualquer regularização necessária.

Local, de de 2023.

Nome:

RG / CPF / CNPJ:

(Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da licitante, no caso de empresa).

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

SÍNTESE DO OBJETO: ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE-MG

TIPO DE LICITAÇÃO: **MAIOR OFERTA**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Maior Preço**
ENTREGA DOS ENVELOPES: **Até o dia 03 de janeiro de 2024.**
SESSÃO DE JULGAMENTO: **Dia 03 de janeiro logo após o credenciamento**

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com ou diretamente na sede do Município no endereço sito na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas) – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, 08 de novembro de 2023.

Glécia Fernanda Antunes de Aguiar
Presidente da Comissão Permanente de Licitação